

LEI Nº. 1.319, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Concede isenção ao Servidor Municipal do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - o imóvel de propriedade do servidor municipal ocupante de cargo efetivo ou de função pública, quando destinado exclusivamente à sua residência.

Parágrafo único. A isenção de que trata o artigo alcança o servidor municipal aposentado e pensionista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí(MG), 18 de abril de 1991.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO  
Prefeito Municipal